

b) Os eventos realizados em infraestruturas da UAc podem ser alvo de transmissão televisiva;

c) Da realização dos eventos podem advir para a entidade ou grupo contratante resultados financeiros.

2 — Sempre que a atividade desportiva assim o exija, ou a UAc o determine, cabe à entidade contratante garantir o policiamento das infraestruturas desportivas, assim como a obtenção de licenças ou outras autorizações necessárias à sua realização.

Artigo 13.º

Seguro Desportivo de Acidentes Pessoais

1 — O seguro desportivo de acidentes pessoais é obrigatório.
2 — O seguro escolar dos estudantes da UAc abrange os acidentes que decorram da prática desportiva.

3 — As entidades formadoras e desportivas que utilizem regularmente as instalações desportivas são responsáveis pela contratação de seguro escolar ou de seguro desportivo de acidentes pessoais.

4 — A UAc possui um seguro desportivo de acidentes pessoais para os utilizadores que não se enquadrem nos números 2 e 3, devendo o prémio de seguro ser pago previamente à utilização das instalações desportivas.

Artigo 14.º

Normas gerais para o acesso e utilização das infraestruturas

1 — O acesso às instalações desportivas da UAc só é permitido a pessoas autorizadas para o efeito.

2 — Os utilizadores das infraestruturas devem usar equipamento e calçado adequado à atividade que praticam.

3 — Os praticantes de qualquer atividade devem colaborar na montagem, desmontagem e arrumo dos equipamentos e outros bens necessários à atividade.

4 — Não é permitida a captação e gravação de imagens ou vídeos nas áreas de balneários.

5 — A UAc não é responsável pelo extravio ou dano de objetos pessoais.

6 — As normas específicas de utilização de cada infraestrutura são afixadas em local próprio em cada instalação ou espaço, sempre que aplicável.

7 — O incumprimento das normas de utilização das infraestruturas desportivas da UAc está sujeito às sanções aplicáveis no âmbito da lei e dos regulamentos da UAc.

8 — A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização de infraestruturas desportivas é da entidade ou grupo contratante.

Artigo 15.º

Ética desportiva

O comportamento dos utilizadores e espectadores deverá, em qualquer dos casos, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação de sanções previstas na lei e nos regulamentos da UAc.

Artigo 16.º

Responsabilidade

A responsabilidade pelas despesas decorrentes de danos ocorridos em virtude da utilização de infraestruturas desportivas é da entidade ou grupo contratante.

Artigo 17.º

Sanções

1 — É motivo para a expulsão imediata de um qualquer utente das infraestruturas desportivas da UAc:

- A agressão ou tentativa de agressão a outrem;
- A prática ou a ameaça de ações que ponham em perigo a segurança de pessoas, infraestruturas, equipamentos ou outros bens;
- A desobediência a instruções dadas pelo pessoal da UAc de serviço na infraestrutura desportiva, destinadas a garantir a segurança de pessoas e bens, e a preservação das infraestruturas e equipamentos.

2 — A expulsão a que se refere o número anterior é garantida pelo elemento de segurança de serviço na UAc, ou por qualquer agente de autoridade, a pedido do pessoal da UAc de serviço na infraestrutura desportiva ou de qualquer dirigente da UAc.

3 — A expulsão de qualquer utente das infraestruturas desportivas da UAc obriga à realização posterior de um relatório por parte do elemento da UAc de serviço na infraestrutura, onde se identifique(m) o(s) prevaricador(es), se descreva a situação observada e se fundamente a decisão de expulsão.

4 — É motivo para a suspensão ou a cessação dos contratos a que se refere o artigo 9.º o incumprimento de qualquer obrigação contratual, bem como o desrespeito reiterado das normas de utilização das infraestruturas desportivas.

5 — A gravidade do incumprimento a que se refere o número anterior pode ser impeditiva do estabelecimento de contratos futuros com a entidade ou grupo em causa.

6 — A aplicação das sanções previstas nos números 4 e 5 é determinada pelo membro da reitoria com competência na área do desporto, delas cabendo recurso para o reitor num prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
312294523

Despacho n.º 5308/2019

Alteração ao Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, aprovo a alteração ao Regulamento do estudante em regime de tempo parcial, conforme anexo ao presente despacho.

10 de maio de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º, todos do Regulamento do estudante em regime de tempo parcial, aprovado pelo Despacho n.º 11431/2014, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 959/2014, de 18 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 8756/2017, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Conceito de estudante em regime de tempo parcial

Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que:

- Se inscreva até um máximo de 30 créditos ECTS anuais num qualquer curso de licenciatura ou mestrado integrado;
- Se inscreva em 30 créditos ECTS anuais num doutoramento.

Artigo 3.º

Condições para inscrição no regime de tempo parcial

Podem inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante inscrito num curso de licenciatura, de mestrado integrado, ou de doutoramento.

Artigo 4.º

Escolha do regime

1 — [...]

2 — Excetua-se do número anterior os trabalhadores-estudantes inscritos num curso de licenciatura ou de mestrado integrado, que poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para tempo parcial até 7 dias de calendário da data de início do segundo semestre, com o limite de 15 ECTS;

3 — [...]

4 — [...]

312294661

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 267/2019

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 23 de abril de 2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e no âmbito do projeto “O despertar do ócio: reativação transcripcional após um estado quiescente prolongado”, financiado pela Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT) e pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEED), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC 2020), foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Tália Cláudia Feijão de Moreira Figueiredo, como investigadora doutorada, em regime de exclusividade, para o Centro de Investigação em Biomedicina da Universidade do Algarve, no período de 06 de maio de 2019 a 05 de maio de 2022, auferindo o vencimento correspondente ao nível 33, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal, Edital (extrato) n.º 50/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro de 2019.

13-05-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312302558

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9452/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 27/03/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, com o perfil científico específico de Estrutura e interações em proteínas por Ressonância Magnética Nuclear (RMN) e Computação, para estudos de Biologia Estrutural de Proteínas na Universidade de Coimbra, Departamento de Química, UNIDADE 313 — Centro de Química, Leads4FLU: Novos antivirais contra Influenza: validação do alvo NS1 e descoberta de compostos líder.

Projeto POCI-01-145-FEDER-032572 Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) (02/SAICT/2017).

Projeto cofinanciado pelo COMPETE 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do FEDER e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P./MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-19-8044.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Química, UNIDADE 313 — Centro de Química, Leads4FLU: Novel antivirals against Influenza: NS1 target validation and lead discovery POCI-01-145-FEDER-032572 Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) (02/SAICT/2017).

I.3 — Atividades a desempenhar: A cobertura ineficiente fornecida pelas vacinas contra a gripe e o rápido desenvolvimento de resistência por muitas estirpes de Influenza contra anti-virais conhecidos, põe em evidência a necessidade para novos anti-virais dirigidos a novos alvos biológicos. O objetivo principal do projeto Leads4Flu é a descoberta de compostos líder dirigidos a um alvo biológico alternativo no vírus Influenza — a proteína não-estrutural 1 (NS1). No presente projeto, levaremos a cabo uma abordagem multidisciplinar combinando biologia estrutural (RMN), bioinformática, multimioinformática e descoberta com-

putacional de fármacos com síntese química e virologia experimental. O(a) Investigador(a) Doutorado(a) a contratar será responsável por abordagens por RMN e biologia computacional, em particular, em áreas como “fragment-based lead discovery”, interações proteína-ligante e interações proteína-proteína.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: € 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

I.5 — Duração máxima: Três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente accedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae*, relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea g) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos